



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PAULINA DE VAZ, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **PAULINA DE VAZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 576.675.357-78 e da CI 700.195-ES, residente à Av. Castelo Branco, nº 324, Vila Landinha, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, com base no Procedimento Administrativo nº 00013747/2018, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 018/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado à Rua Alceu Melgaço, s/nº, Bairro Vila Gonçalves, nesta cidade de Barra de São Francisco - ES, que servirá de residência para o Sr José Carlos do Carmo e sua família que se encontra em situação de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;
- 2.2 O pagamento será efetuado mensalmente ao mês vencido;
- 2.3 O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes das normas, leis e regulamentos editados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 526**.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
LICITAÇÃO E CONTRATOS

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
Locatário

PAULINA DE VAZ
Locadora

José Carlos do Carmo
Beneficiário

TESTEMUNHAS:

Visto:

Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL